

## EDITAL Nº 43, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

Regulamenta o Processo de Eleição dos(as) Representantes Docentes, Técnico-Administrativos(as) e Discentes para Composição das Comissões Eleitorais dos 16 (dezesseis) *Campi* (Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Barreiros, Belo Jardim, Cabo de Santo Agostinho, Caruaru, Garanhuns, Igarassu, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Palmares, Paulista, Pesqueira, Recife e Vitória de Santo Antão) do IFPE, para Escolha do(a) Reitor(a) e dos(as) Diretores(as)-Gerais.

O CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, por intermédio da Comissão Eleitoral designada pela Resolução nº **40/2019** – CONSUP, de 05 de julho de 2019, em conformidade com a Lei Federal nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. em 30/12/2008, seção 01, páginas 1/3, de acordo com o Decreto Federal nº 6.986/2009 e com o Estatuto do IFPE, publicado no DOU em 02/09/2009, seção 1, página 18/20, vem a público convocar os(as) Docentes, Técnico-Administrativos(as) e Discentes dos 16 (dezesseis) *Campi* do IFPE (Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Barreiros, Belo Jardim, Cabo de Santo Agostinho, Caruaru, Garanhuns, Igarassu, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Palmares, Paulista, Pesqueira, Recife e Vitória de Santo Antão), para a escolha dos membros, representantes dos segmentos Docente, Técnico-Administrativo e Discente que comporão as Comissões Eleitorais de cada *Campus*.

## 1. DO OBJETIVO

1.1.O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros, representantes dos(as) Docentes, dos(as) Técnico-Administrativos(as) e dos(as) Discentes, para a composição das Comissões Eleitorais de cada *Campus*, que conduzirão o processo de consulta à comunidade acadêmica para a escolha dos cargos de Reitor(a) do IFPE e de Diretores(as)-Gerais dos *Campi* Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Barreiros, Belo Jardim, Cabo de Santo Agostinho, Caruaru, Garanhuns, Igarassu, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Palmares, Paulista, Pesqueira, Recife e Vitória de Santo Antão desta Instituição Federal de Ensino.

1.2.O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

1.2.1. 03 (três) Representantes Discentes, titulares e respectivos suplentes, por *Campus*;

1.2.2. 03 (três) Representantes Docentes, titulares e respectivos suplentes, por *Campus*;

1.2.3. 03 (três) Representantes Técnico-Administrativos(as), titulares e respectivos suplentes, por *Campus*.

1.3. Os (As) candidatos(as) devem se inscrever individualmente, em cada um dos 16 (dezesesseis) *Campi* do IFPE (Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Barreiros, Belo Jardim, Cabo de Santo Agostinho, Caruaru, Garanhuns, Igarassu, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Palmares, Paulista, Pesqueira, Recife e Vitória de Santo Antão), obedecendo à categoria a que pertencem.

## 2. DO CRONOGRAMA

2.1. Para a realização da presente eleição, será obedecido o cronograma disposto no ANEXO I deste Edital.

## 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições dos(as) candidatos(as) deverão ser realizadas em formulário próprio (ANEXO II), assinado pelo postulante e formalizado processo no Protocolo Geral do seu respectivo *Campus* à Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior.

3.2. Só serão aceitas inscrições por meio presencial.

3.3. No ato da inscrição, o candidato(a) deverá apresentar ficha de inscrição, contida em formulário próprio (ANEXO II), fornecida pela Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior, bem como cópia de documento de identificação oficial com foto.

3.4. De posse da ficha de Inscrição devidamente preenchida, a Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior, através de seus(suas) representantes em cada *Campus*, submeterá a relação dos inscritos aos setores competentes, a fim de que comprovem a qualificação do(a) candidato(a) inscrito(a) para o segmento pretendido.

3.5. No ato da entrega do formulário, preenchido e assinado pelo(a) candidato(a), ser-lhe-á fornecido, pelo Protocolo Geral do seu respectivo *Campus*, um recibo, constando data e horário em que o ele foi entregue.

3.6. No ato de sua inscrição, o candidato(a) poderá inscrever, também, 01 um(a) fiscal para cada Seção do seu segmento, o(a) qual o acompanhará no dia da votação, não podendo ser substituído(a), devendo ter seu vínculo com o respectivo *Campus* do IFPE comprovado.

3.7. O(A) candidato(a) deverá observar o horário de funcionamento do Protocolo Geral do seu *Campus* para realização de sua inscrição, conforme disposto no Anexo IV do presente Edital.

#### **4. DOS(AS) CANDIDATOS(AS)**

4.1. São elegíveis os(as) candidatos(as) que preencherem os seguintes requisitos:

4.1.1. Ser estudante, maior de 16 (dezesesseis) anos, regularmente matriculado no seu respectivo *Campus*;

4.1.2. Ser professor(a) ativo do quadro de pessoal permanente do seu respectivo *Campus*;

4.1.3. Ser servidor(a) técnico-administrativo(a) ativo do quadro de pessoal permanente do seu respectivo *Campus*.

4.2. É vedada a inscrição de candidato(a) que esteja enquadrado em uma das situações previstas nos Arts. 81 a 96 da Lei Federal nº 8.112/90 a seguir:

4.2.1. Licenciado (a) por motivo de afastamento do(a) cônjuge ou companheiro (a);

4.2.2. Licenciado para o serviço militar;

4.2.3. Licenciado(a) para atividade política;

4.2.4. Licenciado(a) para capacitação;

4.2.5. Licenciado(a) para tratar de interesses particulares;

4.2.6. Licenciado(a) para desempenho de mandato classista;

4.2.7. Afastado(a) para servir a outro órgão ou entidade;

4.2.8. Afastado(a) para exercício de mandato eletivo;

4.2.9. Afastado(a) para estudo ou missão no exterior.

4.2.10. Afastado(a) para participação em programas de pós-graduação *strictu sensu* no País.

4.3. É vedada a inscrição de candidato(a) a mais de 01 (um) segmento.

## **5. DOS(AS) ELEITORES(AS)**

5.1. São eleitores(as) todos(as) os(as) servidores(as) ativos, pertencentes ao quadro de pessoal permanente, e discentes regularmente matriculados(as) nos 16 (dezesesseis) *Campi* do IFPE.

5.1.1. Entende-se como servidores(as) ativos, pertencentes ao quadro de pessoal permanente, inclusive, aqueles(as) que estiverem à disposição, em licença sem vencimentos ou cedidos(as).

5.1.2. Compreende-se estudantes regularmente matriculados(as), aqueles(as) dos cursos médio de qualificação profissional, técnico, superiores e de pós-graduação, ofertados pelos 16 (dezesesseis) *Campi* do IFPE, nos termos do art. 83, I, da Organização Acadêmica Institucional.

5.2 Os(as) servidores(as) efetivos, nomeados(as) ou designados(as) para cargos e funções em locais diversos dos que estejam lotados, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, votarão nos seus respectivos *Campi* de origem.

## **6. DOS(AS) FISCAIS**

6.1 Cada candidato (a) poderá indicar 01 um(a) fiscal por Seção Eleitoral no *Campus* de lotação, junto à Comissão designada pelo Conselho Superior, respeitado o cronograma constante no item 2.1. deste Edital.

6.2 Só poderão ser fiscais dos(as) candidatos(as), os(as) servidores(as) pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente e discentes regularmente matriculados(as) do respectivo *Campus*.

6.3 Não poderão ser indicados(as) como fiscais, os membros integrantes da Comissão designada pelo Conselho Superior ou das Mesas Receptoras e Apuradoras dos Votos.

6.4 A inscrição dos(as) fiscais será realizada em formulário próprio, conforme modelo expedido pela Comissão designada pelo Conselho Superior (ANEXO III), acrescido de cópia de documento de identificação oficial com foto, e, de acordo com o disposto no item 3.6 deste Edital.

6.5. Compete aos(às) fiscais:

6.5.1. Apresentar-se ao Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de Votos, com o crachá de identificação disponibilizado pela Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior.

6.5.2. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao(a) Presidente(a) da Mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências.

6.5.3. Atender as orientações do(a) Presidente(a) da Mesa.

6.6. O(a) fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo(a) Presidente(a) da Mesa Receptora e Apuradora de Votos se:

6.6.1. Interferir no trabalho da Mesa.

6.6.2. Tentar convencer eleitores(as) em locais de votação.

## 7. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

- 7.1. As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior, devendo ser impressas em papel de cor diferenciada para cada segmento.
- 7.2. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra, constando, no anverso, os nomes dos(as) candidatos(as) em ordem alfabética e, no verso, local para rubricas do Presidente da Mesa e de um dos demais membros da Mesa.

## 8. DA VOTAÇÃO

- 8.1. A votação será realizada em Seções Eleitorais específicas para cada segmento.
- 8.1.2. Haverá nas Seções Eleitorais dos(as) discentes, dos(as) docentes e dos(as) técnico-administrativos(as), lista com os nomes dos(as) eleitores(as), os(as) quais deverão assiná-la, após identificação;
- 8.2. A votação será facultativa, com início às 09h e encerrada às 20h, no dia **04 de setembro de 2019 (quarta-feira)** em 15 (quinze) *Campi* do IFPE (Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Barreiros, Belo Jardim, Cabo de Santo Agostinho, Caruaru, Garanhuns, Igarassu, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Palmares, Pesqueira, Recife e Vitória de Santo Antão), e, no dia **05 de setembro de 2019 (quinta-feira)** no *Campus* Paulista, em locais previamente informados pela Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior.
- 8.2.1. O(a) eleitor(a) que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento, receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

- 8.3 Não será permitida a presença de mais de uma pessoa na cabine de votação. Em caso de dúvida por parte do(a) eleitor(a), ele(a) deverá dirigir-se à Mesa Receptora de Votos.
- 8.4 O(A) eleitor(a) tem resguardado o direito de votar em branco ou de anular o seu voto.
- 8.5. Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:
- 8.5.1. Não corresponderem ao modelo oficial.
  - 8.5.2. Não estiverem devidamente rubricadas pelo(a) Presidente(a) e um dos demais membros da Mesa.
  - 8.5.3. Contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto marcado no local devido.
  - 8.5.4. Contiverem mais de 01 (um) nome assinalados.
  - 8.5.5. Estiverem assinalados de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor(a).
- 8.6. Os(as) eleitores(as) maiores de 60 (sessenta) anos, as gestantes e os(as) com algum tipo de deficiência poderão utilizar dispositivos ou meios autorizados pela Mesa Receptora de Votos, para o exercício do seu direito de voto, gozando, em quaisquer dos casos, do benefício da prioridade.
- 8.7. A Mesa Receptora de Votos será composta por 01 um(a) Presidente(a), 01 um(a) Secretário(a) e 01 um(a) Mesário(a), todos(as) servidores(as) efetivos ou discentes regularmente matriculados(as) com idade a partir de 18 (dezoito) anos do respectivo *Campus*.



8.7.1. As inscrições dos(as) interessados(as) em atuar nas Mesas Receptoras de Votos deverão ser realizadas em formulário próprio (ANEXO V), assinado pelo(a) postulante e entregue, juntamente com um documento de identificação oficial com foto, ao(à) Representante da Comissão designada pelo Conselho Superior do seu respectivo *Campus*, respeitado o cronograma constante no item 2.1. deste Edital.

8.7.2. Serão adotados os seguintes critérios para seleção dos(as) interessados(as), em caso do número de interessados(as) ser superior ao número de vagas necessárias à formação das Mesas Receptora de Votos:

8.7.2.1. Para os(as) servidores(as) Docentes e Técnicos(as)-Administrativos(as), maior tempo de serviço; persistindo o empate, o(a) candidato(a) com maior idade.

8.7.2.2. Para os(as) Discentes, o(a) candidato(a) de maior idade.

8.7.3. Em caso de não preenchimento das vagas necessárias à formação das Mesas Receptoras de Votos, caberá ao(à) Representante da Comissão designada pelo Conselho Superior, em conjunto com a Direção-Geral de cada *Campus*, indicar membros para as vagas remanescentes.

8.7.4. Não poderão ser indicados como representantes da Comissão designada pelo Conselho Superior e membros das Mesas Receptoras e Apuradoras de Votos os(as) candidatos(as), seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção.

8.8. A composição, nomeação e eventual substituição justificada dos(as) membros(as) das mesas serão feitas por meio de ato da Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior.

8.8.1. Os componentes das Mesas Receptoras e Apuradoras dos Votos serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora em que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

8.8.1.1 Será fornecida pela Comissão designada pelo Conselho Superior declaração aos(às) servidores(as) que atuarem nas Mesas Receptoras e Apuradoras de Votos contendo a carga horária trabalhada nas eleições, para fins de comprovação das atividades realizadas, bem como para compensação das horas trabalhadas além da jornada regular de trabalho junto às respectivas chefias imediatas;

8.8.1.2. Será fornecida pela Comissão designada pelo Conselho Superior declaração aos(às) estudantes que atuarão nas Mesas Receptoras e Apuradoras de Votos contendo a carga horária trabalhada nas eleições, para fins de comprovação das atividades realizadas.

8.8.2. Em caso de ausência ou impedimento do(a) Presidente(a), assumirá a presidência o(a) Mesário(a) e, na sua falta, o(a) Secretário(a).

8.9. O material a ser usado pelos(as) Mesários(as) consistirá de:

8.9.1. Urna de votação.

8.9.2. Modelo de Atas das Mesas Receptoras e Apuradoras de Votos.

8.9.3. Regulamento da eleição.

8.9.4. Lista Nominal de Votação;

8.9.5. Cédulas eleitorais.

8.9.5.1. Serão fornecidas cédulas em quantidade suficiente ao atendimento de todos(as) os eleitores(as) acrescidos de 5% do total de cédulas, a fim de fazer frente a eventuais necessidades.

8.9.6. Senhas para Votação após Horário.

8.9.7. Cabine de votação.

8.9.8. Demais materiais de apoio/expediente fornecidos pela Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior.

8.10. A relação nominal dos(as) discentes regularmente matriculados será fornecida pela Unidade de Registros Escolares e/ou Acadêmicos de cada *Campus* e a dos(as) servidores(as) que compõem o quadro de pessoal ativo permanente será fornecida pela Unidade de Gestão de Pessoas de cada *Campus*.

8.11. É vedado o voto por procuração, por correspondência ou por outros meios que não o presencial.

8.12. É vedada a votação de eleitor(a) Discente/Técnico Administrativo(a) ou Discente/Docente como eleitor(a) ao segmento discente, exceto se esse for candidato(a) no segmento discente.

8.13. É vedada a votação de eleitor(a), concomitantemente, Técnico Administrativo(a)/Docente como eleitor(a) ao segmento técnico administrativo(a), exceto se esse for candidato(a) no segmento Técnico(a)-Administrativo.

8.14. Nos horários de votação, não será permitida aos candidatos(as) ou a seus(suas) representantes a abordagem dos(as) eleitores(as) nos locais de votação.

8.15. O sigilo do voto será assegurado por suficiente isolamento do(a) eleitor(a).

8.16. No início da votação, as urnas serão deslacradas e, após o seu encerramento, serão lacradas pelos(as) Presidentes(as) das Seções Eleitorais, à vista dos(as) Mesários(as) e de, pelos menos, um(a) fiscal, ou, na falta deste, de um(a) eleitor(a) que esteja no local da votação.

8.17. As urnas, atas e os materiais utilizados nas Seções Eleitorais serão entregues à Comissão designada pelo Conselho Superior.

8.18. Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão designada pelo Conselho Superior.

8.19. Observar-se-á na votação o seguinte:

8.19.1. Os(as) eleitores(as) deverão identificar-se perante o(a) Presidente(a) da Mesa, apresentando um documento de identificação oficial com foto, dentre os abaixo elencados:

a) Carteira de Identidade (RG);

b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

d) Certificado de Dispensa da Incorporação ou Reservista;

e) Título de Eleitor (caso o(a) eleitor(a) já disponha do *app* “e-Título” e acesso ao referido documento digital com foto);

f) Passaporte;

f) Carteira de Registro Profissional;

g) Identidade Funcional (se servidor(a));

h) Carteira de Estudante válida e emitida pelas pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), pelas entidades estaduais e municipais filiadas àquelas, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCE's) e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 12.933/2013;

l) Carteira emitida por uma das Bibliotecas Setoriais do IFPE.

8.19.2. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, cópias autenticadas para os documentos listados no subitem 8.19.1 para identificação do(a) eleitor(a) na seção eleitoral.

8.19.3. A não apresentação de documentos nas formas supracitadas impedirá o exercício do voto, não cabendo nenhum tipo de recurso.

- 8.19.4. O(a) Presidente(a) ou Secretário(a) identificará o(a) eleitor(a) na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, o convidará a lançar sua assinatura na listagem oficial; em seguida, entregar-lhe-á a cédula oficial rubricada, fazendo-o dirigir-se à cabine de votação.
- 8.20. Na cabine de votação, o(a) eleitor(a) indicará o(a) candidato(a) de sua preferência, assinalando com um "X", ou de modo que torne expressa sua intenção, no quadrilátero correspondente ao nome de sua preferência e dobrará a cédula oficial.
- 8.21. Cada eleitor(a) escolherá um, e somente um, nome entre os constantes na Cédula Eleitoral.
- 8.22. Ao sair da cabine de votação, o(a) eleitor(a) depositará na urna a cédula oficial.
- 8.23. Se o(a) eleitor(a), ao receber a cédula, verificar que ela se acha rasurada, danificada ou, de qualquer modo, viciada, assinalada, poderá pedir outra ao Presidente(a) da Mesa, restituindo, porém, a primeira que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes.
- 8.24. No caso de ausência do nome do(a) eleitor(a) na listagem oficial, este(a) será, ainda, admitido(a) a votar, desde que:
- 8.24.1. Possua comprovadamente lotação/matricula no *Campus*, apresentando manifestação por escrito da Diretoria de Gestão de Pessoas ou da Chefia da Unidade de Gestão de Pessoas do seu respectivo *Campus*, da Direção Geral do *Campus* ou, ainda, da Chefia da Unidade de Registros Escolares e/ou Acadêmicos. Neste caso, o nome do(a) eleitor(a) e sua assinatura devem ser lançados na ata de votação, e o documento comprobatório, retido e anexado à referida lista.
- 8.25. O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.
- 8.26. Não será admitido voto em trânsito.

8.27. Encerrado o prazo de votação, o(a) Presidente(a) da Mesa Receptora de Votos deverá:

8.27.1. Realizar o fechamento da Seção Eleitoral;

8.27.2. Registrar as ausências, nas listas de assinaturas dos(as) votantes;

8.27.3. Solicitar ao (à) Secretário(a) que seja preenchida a Ata, conforme modelo expedido pela Comissão designada pelo Conselho Superior;

8.27.4. Assinar a Ata, juntamente com os demais membros e fiscais, observado o disposto no item 6.5.2;

8.27.5. Lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;

8.27.6. Após o cumprimento dos itens anteriores, encaminhar todo o material e urna à Comissão designada pelo Conselho Superior, para efeito de verificação e apuração dos votos.

8.28. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o(a) Presidente(a) da Mesa Receptora deverá:

8.28.1. Lacrar a urna.

8.28.2. Lavrar Ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade com os motivos da suspensão.

8.28.3. Recolher o material remanescente e encaminhá-lo à Comissão designada pelo Conselho Superior.

## 9. DA APURAÇÃO

- 9.1 A apuração das urnas terá início ao final da votação e será feita pelos representantes da Comissão designada pelo Conselho Superior juntamente com os(as) respectivos(as) Presidentes das Mesas Receptoras de Votos em cada *Campus*.
- 9.2 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão examinadas e lidas em voz alta por um(a) dos(as) componentes da Mesa Apuradora de Votos, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.
- 9.3 Os votos em branco e nulo não serão atribuídos a nenhum candidato(a), sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.
- 9.4 Serão considerados nulos, os votos assinalados em cédulas que:
  - 9.4.1. Não corresponderem às oficiais;
  - 9.4.2. Não estiverem devidamente autenticadas;
  - 9.4.3. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
  - 9.4.4. Houver a identificação de mais de um nome;
  - 9.4.5. Encontre-se a marcação fora de um dos quadriláteros constantes na cédula.
- 9.5. As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro, lacradas e guardadas para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- 9.6. Findo os trabalhos, a Mesa Apuradora de Votos proclamará os resultados e lavrará a respectiva Ata, remetendo cópia à Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior.
- 9.7. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final local.
- 9.8. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela Mesa Apuradora de Votos o lacre, a listagem de assinatura dos(as) votantes e a Ata de votação.

- 9.9. Antes de iniciar a contagem dos votos, dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.
- 9.10. Os(as) candidatos(as) e os(as) fiscais poderão apresentar impugnações à medida que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas pela Mesa apuradora de votos.
- 9.11. Os membros da Mesa Apuradora de Votos decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações.
- 9.12. O registro da apuração deverá ser realizado em Ata, conforme modelo expedido pela Comissão designada pelo Conselho Superior, contendo para cada segmento (Discente, Docente e Técnico Administrativo) o número de votos obtidos por candidato(a) e o número de votos brancos e nulos.
- 9.13. A Ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da Mesa Apuradora de Votos, inclusive os(as) fiscais e candidatos(as) presentes, e enviada à Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior.
- 9.14. Findo o Processo Eleitoral nos *Campi*, os(as) Representantes da Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior encaminharão os resultados locais para a Coordenação-Geral do Processo Eleitoral, que compilará os resultados e os enviará ao Conselho Superior, para homologação do Resultado Final.

## **10. DOS RECURSOS**

- 10.1. Caberá recurso por parte do(a) candidato(a) ou eleitor(a) após etapa de Divulgação dos Resultados do Processo Eleitoral, ressalvada a situação regulada no item 8.19.3.
- 10.2. Os recursos deverão:
- 10.2.1. Ser impetrados por escrito e dirigidos ao(a) Coordenador(a)-Geral da Comissão designada pelo Conselho Superior.
  - 10.2.2. Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.
  - 10.2.3. Ser entregues: no Protocolo Geral de cada *Campus*, quando se tratar de matéria inerente ao processo eleitoral, até o início da votação; ou



diretamente à Comissão designada pelo Conselho Superior, quando da realização do processo de votação, que decidirá de imediato por maioria simples de seus membros.

10.2.4. Estar de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma (ANEXO I), item 2.1 deste Edital.

10.3.A Comissão designada pelo Conselho Superior terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou o recurso, caso este seja deferido.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1.A homologação dos(as) eleitos(as) será realizada no dia **16/09/2019 (segunda-feira)**, em reunião do Conselho Superior do IFPE e divulgada no endereço eletrônico <https://portal.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior>, e replicado nas páginas dos *Campi* pela Assessoria de Comunicação do IFPE.

11.2. Serão considerados eleitos para a composição da Comissão Eleitoral de cada *Campus* da categoria:

11.2.1 Os(as) 03 (três) Discentes que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, por *Campus*.

11.2.2. Os(as) 03 (três) Docentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, por *Campus*.

11.2.3. Os(as) 03 (três) Técnico-Administrativos(as), que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, por *Campus*.

11.3. Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios:

11.3.1. Para os(as) servidores(as) Docentes e Técnico-Administrativos(as), maior tempo de serviço; persistindo o empate, o(a) candidato(a) com maior idade.

11.3.2. Para os(as) Discentes, o(a) candidato(a) de maior idade.

11.4. Após a homologação do resultado em reunião do Conselho Superior, a Comissão Eleitoral designada pela Resolução nº **40/2019** – CONSUP realizará reunião no dia **19/09/2019 (Quinta-feira)**, a fim de que os(as) eleitos(as) dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente das Comissões Eleitorais Setoriais escolham os(as) representantes da Comissão Eleitoral Central, com a seguinte composição:

11.4.1. 03 (três) Representantes Discentes, titulares e respectivos(as) suplentes.

11.4.2. 03 (três) Representantes Docentes, titulares e respectivos(as) suplentes.

11.4.3. 03 (três) Representantes Técnico-Administrativos(as), titulares e respectivos(as) suplentes.

11.5. Cada Comissão Eleitoral de *Campus* escolherá, na reunião em referência, o(a) seu(sua) Presidente dentre os seus membros titulares.

11.6. Os membros escolhidos para compor a Comissão Eleitoral Central escolherão, entre os seus membros titulares, o(a) seu(sua) Presidente.

## **12. DA CAMPANHA ELEITORAL**

12.1. A Campanha Eleitoral ocorrerá na forma disposta no Anexo I do Cronograma do Processo Eleitoral, constante no Edital nº 43, de 05 de agosto de 2019, no horário de 08h às 22h, nos *Campi* do IFPE:

- 12.1.1. Durante a Campanha Eleitoral, os(as) candidatos(as) poderão visitar os setores do *Campus* para exporem seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais do Calendário Acadêmico, assim como as atividades administrativas, sem a utilização da estrutura da Administração Pública.
- 12.1.2. Durante a Campanha Eleitoral, os(as) candidatos(as) não poderão danificar o patrimônio da Instituição ou promover ações que conduzam à desarticulação do processo de escolha ou que venham de encontro ao Estatuto e o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
- 12.1.3. Não será permitido a nenhum(a) candidato(a) dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento de eleitores.
- 12.1.4. A propaganda dos(as) candidatos(as) somente será permitida até o dia **29/08/2019 (Quinta-feira)** em todos os *Campi* do IFPE.
- 12.2. É vedado aos(às) ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, bem como de funções gratificadas, de funções comissionadas de coordenação de cursos, ou ainda, de participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato(a) ou eleitor(a).
- 12.3. Os(as) infratores(as) deverão ser punidos(as) na forma da Lei Federal nº 8.112/90 e do Código de Ética do Servidor Público.
- 12.4. As infrações realizadas por discentes serão punidas de acordo com as normas do Regime Disciplinar Discente, constante na Organização Acadêmica Institucional.
- 12.5. É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior dos *Campi* do IFPE, durante o período de propaganda eleitoral, sendo, sob qualquer pretexto, vedado(a):
- 12.5.1. A utilização de imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de candidato(a) ou qualquer membro da comunidade acadêmica;

- 12.5.2. A utilização de veículos de som, charangas, bandas ou quaisquer grupos de músicos, dentro dos *Campi* do IFPE ou nas suas imediações e entradas;
- 12.5.3. O comprometimento da estética e limpeza dos bens móveis e imóveis dos *Campi* do IFPE, especialmente pichações;
- 12.5.4. A utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFPE, para cobertura da campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todos(as) os candidatos(a);
- 12.5.5. A utilização da logomarca do IFPE e do *Campus*, em material de campanha do candidato(a);
- 12.5.6. Qualquer manifestação em sala de aula, ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou administrativas;
- 12.5.7. Contratação de terceiros ou de pessoas que não sejam membros dos *Campi* do IFPE, para fazer qualquer tipo de panfletagem, distribuição de material de propaganda ou para realização de “boca-de-urna”;
- 12.5.8. Utilizar equipamentos e instalações do IFPE, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição da Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior, que cuidará para que o referido uso não acarrete preferência ou privilégio em detrimento de candidato(a).
- 12.6. Os(as) candidatos(as) não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores(as) coincidirem com o cronograma estabelecido neste Regulamento.
- 12.7. Os(as) candidatos(as) deverão retirar todo material de propaganda da Campanha Eleitoral das dependências dos *Campi* do IFPE até o dia **30/08/2019 (Sexta-feira)**.

### 13. DOS MEIOS DA PROPAGANDA ELEITORAL

13.1. A propaganda eleitoral poderá ser realizada através de cartazes, balões, *banners*, faixas, panfletos, adesivos, internet e bandeiras.

### 14. DOS CARTAZES, *BANNERS*, BANDEIRAS E FAIXAS

14.1. Os cartazes, *banners*, bandeiras e faixas deverão ter no máximo 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), conforme art. 37, § 2º, da Lei Federal nº 9.504/97, que teve sua redação alterada pela Lei Federal nº 11.300/2006.

14.2. Os cartazes, *banners*, bandeiras e faixas poderão ser fixados, com fitas adesivas ou materiais de fácil remoção, sendo vedado o uso de cola, no âmbito dos *Campi*, somente nas áreas determinadas pelos(as) representantes da Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior.

14.2.1. Caso haja necessidade, os(as) representantes da Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior lotearão, através de sorteio entre os(as) candidatos(as), as áreas para realização de propaganda por meio de cartazes, *banners*, bandeiras, balões e faixas.

14.2.2. Ratificada essa condição de acordo com as necessidades de cada *Campus*, o sorteio dos locais disponíveis para a realização de propaganda através de cartazes, *banners*, balões, bandeiras e faixas ocorrerá 01 (um) dia útil após a divulgação das candidaturas, ou seja, no dia **19 de agosto de 2019 (Segunda-feira)** para todos os 16 (dezesesseis) *Campi* do IFPE, em local e horário a serem divulgados pelos(as) representantes da Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior. O sorteio poderá contar com a presença dos(as) candidatos(as) ou dos(das) seus(suas) representantes indicados(as).

14.2.3. A ausência dos(as) candidatos(as) ou de seus(as) representantes não impedirá a realização do sorteio.

14.2.4. Os(as) representantes da Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior dos *Campi* onde ocorrerão votações para a Eleição dos(as) Representantes Docentes, Técnico-Administrativos(as) e Discentes para Composição das Comissões Eleitorais dos *Campi* realizarão o loteamento dos espaços para a propaganda no respectivo *Campus*.

14.2.5. A propaganda eleitoral, através de cartazes, *banners*, bandeiras e faixas, somente poderá ser realizada após o início da campanha eleitoral.

## **15. DOS PANFLETOS E ADESIVOS**

15.1. Os panfletos deverão ter as dimensões até o tamanho de uma folha de papel A4 (210mm x 297mm) e os adesivos poderão ser utilizados apenas em veículos particulares, em vestimentas não-oficiais e em locais sorteados pelos(as) representantes da Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior em cada *Campus* do IFPE.

## **16. DA INTERNET**

16.1. É vedada, sob qualquer pretexto, a utilização de propaganda eleitoral via e-mail institucional.

16.1.1 A propaganda via internet será permitida através de e-mail particular, identificando-se o(a) candidato(a).

16.1.2 Os(as) candidatos(as) poderão ter um blog ou página virtual particular (redes sociais) para divulgar as suas informações, para que os(as) eleitores(as) as consultem.

16.1.3. Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos oficiais serão de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as), que ficam sujeitos às sanções penais e administrativas, se servidor(a), na forma da Lei Federal nº 8.112/90 e do Código de Ética do Servidor, e, se estudante,

na forma do Regime Disciplinar Discente, constante na Organização Acadêmica Institucional.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha dos membros representantes das categorias acima citadas que comporão as Comissões Eleitorais de cada *Campus* do IFPE, bem como outros atos normativos e as comunicações da Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior, encontram-se à disposição dos(as) interessados(as) para consulta no endereço eletrônico: <<https://portal.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior>> na página do IFPE.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior, pelo voto da maioria dos presentes em reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 05 (cinco) de seus membros, e, em última instância, pelo Conselho Superior do IFPE.

17.3. A Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, Subseção Judiciária da Cidade do Recife, será o foro competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Processo Eleitoral.

17.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, em resumo, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 5º, III, do Decreto Federal nº. 4.520/2002.

Recife, 05 de agosto de 2019.

**ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO**

Presidente do Conselho Superior

**DANIEL COSTA ASSUNÇÃO**

Coordenador-Geral do Processo Eleitoral

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DAS**  
**COMISSÕES ELEITORAIS DOS 16 (DEZESSEIS) CAMPI DO IFPE.**

<b>Atividade</b>	<b>Data / Hora</b>
1. Publicação do Edital de convocação	<b>06/08/2019</b> Local: DOU e Site
2. Recursos ao Edital	<b>07/08/2019</b> Horário: ver Anexo IV Local: Protocolo-Geral dos <i>Campi</i>
3. Resultado dos Recursos	<b>08/08/2019</b> Local: Protocolo-Geral dos <i>Campi</i> e Site
4. Inscrição de Candidatos e Fiscais	<b>12/08/2019 a 16/08/2019</b> Horário: ver Anexo IV Local: Protocolo-Geral dos <i>Campi</i>
5. Homologação das Inscrições	<b>19/08/2019</b> Local: <i>Campi</i> e site
6. Recursos às Inscrições Homologadas	<b>20/08/2019</b> Horário: ver Anexo IV Local: Protocolo-Geral dos <i>Campi</i>
7. Resultado dos Recursos	<b>21/08/2019</b> Local: Protocolo-Geral dos <i>Campi</i> e Site
8. Campanha Eleitoral	<b>22/08/2019 a 29/08/2019</b> Local: <i>Campi</i> do IFPE
9. Inscrição para Composição das Mesas Receptoras de Votos	<b>22/08/2019 a 29/08/2019</b> Local: <i>Campi</i> do IFPE
10. Divulgação da Relação dos Selecionados para Composição das Mesas Receptoras de Votos	<b>30/08/2019</b> Local: <i>Campi</i> do IFPE
11. Retirada da Propaganda Eleitoral	<b>30/08/2019</b> Horário: Até 09h Local: <i>Campi</i> do IFPE



<b>12. Eleição das Comissões Eleitorais</b> <b>(15 <i>Campi</i>, exceto <i>Campus</i> Paulista)</b>	<b>04/09/2019</b> Das 09h às 20h Local: 15 (quinze) <i>Campi</i> do IFPE
13. Apuração dos Votos (15 <i>Campi</i> , exceto <i>Campus</i> Paulista)	<b>04/09/2019</b> Após o encerramento da eleição Local: 15 (quinze) <i>Campi</i> do IFPE
<b>14. Eleição da Comissão Eleitoral</b> <b>(<i>Campus</i> Paulista)</b>	<b>05/09/2019</b> Das 09h às 20h Local: <i>Campus</i> Paulista do IFPE
15. Apuração dos Votos ( <i>Campus</i> Paulista)	<b>05/09/2019</b> Após o encerramento da eleição Local: <i>Campus</i> Paulista do IFPE
16. Totalização dos Votos	<b>06/09/2019</b> Local: Reitoria do IFPE
17. Divulgação do Resultado Preliminar	<b>06/09/2019</b> Local: <i>Campi</i> do IFPE e Site
18. Recursos ao Resultado Preliminar	<b>09/09/2019</b> Horário: ver Anexo IV Local: Protocolo-Geral dos <i>Campi</i>
19. Análise e Julgamento dos Recursos e Divulgação do Resultado Final	<b>10/09/2019</b> Local: Protocolo-Geral dos <i>Campi</i> e Site
20. Homologação do Resultado Final	<b>16/09/2019</b> Local: Conselho Superior
21. Reunião de Transição entre Comissões Eleitorais	<b>19/09/2019</b> Local: A definir

## ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Assinale o segmento ao qual pertence e preencha os respectivos dados:

**Discente**

**Matrícula:** \_\_\_\_\_

**Curso:** \_\_\_\_\_

**Período:** \_\_\_\_\_

**Docente**

**Matrícula SIAPE:** \_\_\_\_\_

**Técnico Administrativo**

**Matrícula SIAPE:** \_\_\_\_\_

Estou ciente e de acordo com as normas constantes no Regulamento Eleitoral que rege o processo de eleição dos membros à Comissão Eleitoral dos 16 (dezesesseis) *Campi* do IFPE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Candidato(a)**

✂.....

#### Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição do(a) Candidato(a)

Nome: \_\_\_\_\_

Segmento: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Servidor(a) – Protocolo-Geral**

### ANEXO III

#### FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL DO(A) CANDIDATO(A)

Eu, \_\_\_\_\_,  
candidato(a) a membro da Comissão Eleitoral do *Campus* \_\_\_\_\_,  
representando o segmento \_\_\_\_\_, venho através deste, requerer  
inscrição junto à Comissão, do(a) fiscal abaixo relacionado:

Nome do(a) Fiscal (Legível)	Nº de Matrícula (Acadêmica ou SIAPE)	Nº da Carteira de Identidade	Ciência: Rubrica do(a) Fiscal

Declaro estar ciente do Regulamento Eleitoral que rege o processo de eleição dos membros à Comissão Eleitoral dos 16 (dezesseis) *Campi* do IFPE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Candidato(a)**

✂.....

#### Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição de Fiscais

Recebemos a inscrição do(a) Fiscal do(a) candidato(a)  
Eleitoral do *Campus* \_\_\_\_\_, a membro da Comissão  
representando o segmento \_\_\_\_\_.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Servidor(a) – Protocolo-Geral**

## ANEXO IV

### HORARIO DE FUNCIONAMENTO DO PROTOCOLO GERAL NOS *CAMPI*

<b>CAMPUS</b>	<b>HORARIO DE FUNCIONAMENTO</b>
Abreu e Lima	08h às 12h / 13h às 17h
Afogados da Ingazeira	08h às 12h / 13h às 17h
Barreiros	07h às 11h / 13h às 17h
Belo Jardim	07h30min às 11h30min 13h30min às 17h30min
Cabo de Santo Agostinho	07h30min às 11h30min 12h30min às 16h30min
Caruaru	08h às 12h / 13h às 17h
Garanhuns	08h às 12h / 13h às 17h
Igarassu	08h às 12h / 13h às 17h
Ipojuca	08h às 12h / 13h às 17h
Jaboatão dos Guararapes	12h às 17h / 18h às 21h
Olinda	08h às 12h / 13h às 17h
Palmares	08h às 12h / 13h às 17h
Paulista	08h às 12h / 13h às 17h
Pesqueira	08h às 12h / 13h às 17h
Recife	07h às 19h
Vitória de Santo Antão	07h às 17h

## ANEXO V

### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA DE VOTOS

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Assinale o segmento ao qual pertence e preencha os respectivos dados:

<input type="checkbox"/> <b>Discente</b>	
Matrícula: _____	
Curso: _____	Período: _____
<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <b>Docente</b>	
Matrícula SIAPE: _____	
<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <b>Técnico Administrativo</b>	
Matrícula SIAPE: _____	

Estou ciente e de acordo com as normas constantes no Regulamento Eleitoral que rege o processo de eleição dos membros à Comissão Eleitoral dos 16 (dezesesseis) *Campi* do IFPE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Interessado(a)**

✂.....

#### Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição para Composição da Mesa Receptora de Votos

Nome: \_\_\_\_\_

Segmento: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Representante da Coordenação do Processo Eleitoral**

## ANEXO VI

### DAS SEÇÕES ELEITORAIS POR *CAMPUS*

<b>CAMPUS ABREU E LIMA</b> <b>02 SEÇÕES</b>	01 Seção para Discente
	01 Seção para Docente/Técnico(a)-Administrativo(a)
<b>CAMPUS AFOGADOS DA INGAZEIRA</b> <b>02 SEÇÕES</b>	01 Seção para Discente
	01 Seção para Docente/Técnico(a)-Administrativo(a)
<b>CAMPUS BARREIROS</b> <b>02 SEÇÕES</b>	01 Seção para Discente
	01 Seção para Docente/Técnico(a)-Administrativo(a)
<b>CAMPUS BELO JARDIM</b> <b>02 SEÇÕES</b>	01 Seção para Discente
	01 Seção para Docente/Técnico(a)-Administrativo(a)
<b>CAMPUS CABO DE SANTO AGOSTINHO</b> <b>02 SEÇÕES</b>	01 Seção para Discente
	01 Seção para Docente/Técnico(a)-Administrativo(a)
<b>CAMPUS CARUARU</b> <b>02 SEÇÕES</b>	01 Seção para Discente
	01 Seção para Docente/Técnico(a)-Administrativo(a)
<b>CAMPUS GARANHUNS</b> <b>02 SEÇÕES</b>	01 Seção para Discente
	01 Seção para Docente/Técnico(a)-Administrativo(a)
<b>CAMPUS IGARASSU</b> <b>02 SEÇÕES</b>	01 Seção para Discente
	01 Seção para Docente/Técnico(a)-Administrativo(a)
<b>CAMPUS IPOJUCA</b> <b>02 SEÇÕES</b>	01 Seção para Discente
	01 Seção para Docente/Técnico(a)-Administrativo(a)

<b>CAMPUS JABOATÃO DOS GUARARAPES</b> <b>02 SEÇÕES</b>	01 Seção para Discente
	01 Seção para Docente/Técnico(a)-Administrativo(a)

<b>CAMPUS OLINDA</b> <b>02 SEÇÕES</b>	01 Seção para Discente
	01 Seção para Docente/Técnico(a)-Administrativo(a)

<b>CAMPUS PALMARES</b> <b>02 SEÇÕES</b>	01 Seção para Discente
	01 Seção para Docente/Técnico(a)-Administrativo(a)

<b>CAMPUS PAULISTA</b> <b>02 SEÇÕES</b>	01 Seção para Discente
	01 Seção para Docente/Técnico(a)-Administrativo(a)

<b>CAMPUS PESQUEIRA</b> <b>02 SEÇÕES</b>	01 Seção para Discente
	01 Seção para Docente/Técnico(a)-Administrativo(a)

<b>CAMPUS RECIFE</b> <b>03 SEÇÕES</b>	01 Seção para Discente
	01 Seção para Docente
	01 Seção para Técnico(a)-Administrativo(a)

<b>CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO</b> <b>02 SEÇÕES</b>	01 Seção para Discente
	01 Seção para Docente/Técnico(a)-Administrativo(a)